



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

INFORMAÇÃO

Senhora Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Para atender à solicitação de Vossa Senhoria, expressa no Despacho 2908956, analisamos o **Recurso Administrativo 2906904, apresentado pela empresa L.A. Schadler, e as Contrarrrazões 2908926, apresentada pela empresa EACE**, e, preliminarmente, cabe ressaltar que todas as pretensas "desconformidades" apontadas pela empresa L.A. Schadler referem-se exclusivamente à Composição de Custos Unitários apresentada pela empresa EACE e que a Planilha de Proposta de Preço propriamente dita não sofreu críticas.

Ressaltamos que há que se diferenciar os dois documentos. A Planilha de Proposta de Preço da licitante vencedora é a que fará parte do corpo do contrato e é o documento que estabelece claramente os quantitativos e respectivos preços unitários dos diversos itens que compõem o serviço a ser contratado. É por esse documento que a fiscalização do contrato balizará suas medições de serviços e as apurações dos montantes a serem pagos a cada etapa mensal.

Por outro lado, a Planilha de Composição de Custos Unitários é um documento, assessorio à Planilha de Proposta de Preço, que detalha e explicita todos os insumos necessários para a execução do serviço definido em cada item da Proposta de Preços.

Feito esse esclarecimento inicial, informamos que:

- A empresa L.A. Schadler alega que a empresa EACE descumpriu a exigência do Edital nº 01/2016 2701719 fixada na alínea II do subitem 7.1, particularmente quanto à indicação dos coeficientes de produtividade que devem fazer parte da Composição dos Custos Unitários.

Consideramos que **não houve descumprimento** dessa exigência pela EACE, observado que em sua Composição de Custos Unitários, contida no documento 2858749, há a seguinte indicação "Nota 1 Coeficientes de produtividade conforme SINAPI", como destacado na imagem a seguir.

89993	2.10	Grauteamento vertical estrutural
4750	2.10.1	Pedreiro
6111	2.10.2	Servente
		GRAUTE FGK=20 MPA; TRAÇO 1:0,04:1,6:1,9 (CIMENTO/ CAL/ AREIA GROSSA/ BRITA 0) - PREPARO MECÂNICO COM
90279	2.10.3	BETONEIRA 400 L. AF_02/2015
74022/030	2.11	Ensaio de resistência à compressão
88221	2.11.1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
88249	2.11.2	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
Nota 1 Coeficientes de produtividade conforme SINAPI		
Nota 2 Encargos Sociais sem desoneração Distrito Federal		

Entendemos claro, portanto, que a empresa EACE indicou que adota os mesmos coeficientes de produtividades integrantes das composições de custo unitário do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal, sistema este que a Administração é obrigada a adotar para a elaboração de suas estimativas de preço para fins de contratação de obras e serviços de engenharia.

- A empresa L.A. Schadler alega que "A somatória dos preços unitários do item EPI deveria totalizar R\$ 125,39, mas totalizou R\$ 144,99, ou seja, uma diferença de R\$ 19,60" e que "Dos 15 itens quantificados, 12 possuem a mesma distorção, ou seja, o preço unitário do item difere da soma dos preços unitários dos sub itens".

Verificamos que **não há erro de soma na demonstração do preço unitário relativo ao item EPI**. Por meio da planilha Excel 2858756 nota-se claramente que a célula (H11) relativa ao valor R\$ 144,99 está relacionada à fórmula "=(J12+J13+J14+J15+J16+J17+J18+J19)/G11" e, por óbvio, não está relacionada ao somatório de células indicado pela empresa L.A. Schadler (coluna H), que interpretou a planilha de maneira equivocada, como indicado na imagem a seguir.

Número		Estilo		Células			
E	F	G	H	I	J	K	L
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS							
Quantidade de meses de trabalho do profissional	Und	Quant.	Custo unitário	Leis sociais	Custo total do item	Custos parciais	
2	mês	2	R\$ 18.141,40	72,72%	R\$ 62.667,65		
1	mês	1	R\$ 18.141,40	72,72%	R\$ 31.333,83		
2	mês	2	R\$ 1.809,68	72,72%	R\$ 6.251,36		
5	mês	5	=(J12+J13+J14+J15+J16+J17+J18+J19)/G11				
	Und	5,78154	R\$ 9,98	-	R\$ 57,70		
	Par	5,78154	R\$ 43,00	-	R\$ 248,61		
	Par	5,78154	R\$ 8,98	-	R\$ 51,92		
	Und	5,78154	R\$ 12,97	-	R\$ 74,99	R\$ 100.977,78	
	Und	5,78154	R\$ 3,88	-	R\$ 22,43		
	Und	5,78154	R\$ 1,10	-	R\$ 6,36		
	Und	5,78154	R\$ 44,00	-	R\$ 254,39		
	Und	5,78154	R\$ 1,48	-	R\$ 8,56		
	m3	12,984	R\$ 191,31	-	R\$ 2.483,91		
	h	16,879	R\$ 11,32	113,83%	R\$ 408,57		
	h	168,792	R\$ 5,75	113,83%	R\$ 2.075,24		

Ao repetir manualmente a operação indicada na fórmula do Excel temos que o resultado para o preço unitário do item EPI, de R\$ 144,99, está correto, assim como os demais preços unitários indicados na planilha de Composição de Custos unitários indicados pela EACE, após conferência manual.

- A empresa L.A. Schadler considerou como "desconformidade" o fato de a empresa EACE não ter expresso número inteiro para os quantitativos dos insumos que compõem o item EPI e que, além disso, indica que há um erro de multiplicação, quando interpretou que a sequência de números 3, 5 e 5 representa a equação $3 \times 5 = 5$.

Esclarecemos que ao consultarmos a composição de preço do item EPI do SINAPI verificamos que o valor 5,78154 resulta do coeficiente 1,1563074 multiplicado por 5 (meses). O algarismo 1,1563074 refere-se ao coeficiente relacionado aos insumos componentes do EPI adotado pelo SINAPI (conforme imagem abaixo) e o valor 5 refere-se ao número de meses os quais os engenheiros e encarregados atuarão na obra (Engenheiro especialista em estruturas 2 meses + engenheiro especialista em fundações 1 mês + encarregado 2 meses = 5 meses). **Logo, a "desconformidade" apontada pela Recorrente não tem fundamento técnico.**

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E INDICES DA CONDIÇÃO DE LISTA DE ITENS DA COMPOSIÇÃO

Código Selecionado: SEDI.0318.93557

Localidade: BRASILIA

Descrição: EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA

Total de Ocorrências: 8

	Código	Descrição Básica	Unidade	Coeficiente	Custo Unitário
IN x	12895	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSAO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	UN	1,1563074	9,99
IN x	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	1,1563074	47,95
IN x	12892	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	1,1563074	8,99
IN x	12894	CAPA PARA CHUVA EM PVC COM FORRO DE POLIESTER, COM CAPUZ (AMARELA OU AZUL)	UN	1,1563074	12,98
IN x	36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UN	1,1563074	3,89
IN x	36144	RESPIRADOR DESCARTAVEL SEM VALVULA DE EXALACAO, PFF 1	UN	1,1563074	1,11
IN x	36148	CINTURAO DE SEGURANCA TIPO PARAQUEDISTA, FIVELA EM ACO, AJUSTE NO SUSPENSARIO, CINTURA E PERNAS	UN	1,1563074	47,95
IN x	36142	PROTETOR AUDITIVO TIPO PLUG DE INSERCAO COM CORDAO, ATENUACAO SUPERIOR A 15 DB	UN	1,1563074	1,49

Quanto ao suposto erro matemático indicado pela empresa L.A. Schadler ($3 \times 5 = 5$), nota-se claramente no cabeçalho da Planilha de Composição de Preços da EACE, vide imagem abaixo, que o algarismo 3 se refere ao número de profissionais, o algarismo 5 refere-se ao número de meses de atuação do profissional e o algarismo 5, na sequência da mesma linha, refere-se à quantidade total do item EPI, portanto, **não constatamos**

erro ou motivos para inferir que a sequência de números está relacionada a uma multiplicação. Ademais, verificamos que a sequência de números coincide exatamente com os algarismos indicados no Modelo de Planilha Orçamentária do edital para o item EPI.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS					
	Número de profissionais	Números de meses de atuação do profissional	Und	Quant.	Custo unit
IS	1	2	mês	2	R\$ 18.141
ES	1	1	mês	1	R\$ 18.141
	1	2	mês	2	R\$ 1.809
	3	5	mês	5	R\$ 144
SE B)			Und	5,78154	R\$ 9
DIARINHO					

- A empresa L.A. Schadler considerou como "desconformidade" o fato dos preços dos insumos, indicados na Composição de Preços Unitários da EACE, não "exultarem de nenhuma equação" e de a EACE ter "simplesmente atribuído" os valores unitário dos insumos da composição.

Constatamos que a EACE demonstrou a origem e formação dos preços dos insumos de sua composição de custos aplicando a mesma técnica adotada pelo SINAPI, o qual demonstra suas composições de custos unitários de seus diversos itens com a multiplicação de um coeficiente pelo custo do insumo, de forma a resultar na fração do preço unitário do item que o integra. Portanto, cumpriu o estabelecido na alínea II do subitem 7.1 do edital.

Os custos dos insumos, indicados nas composições de preço do SINAPI, são resultado de pesquisa de mercado realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, instituição co-gestora do SINAPI. No caso da EACE os custos dos insumos que compõem a composição de preço dos itens é atribuição da empresa. Não há determinação no edital que estabeleça que os valores dos custos dos insumos da composição de preços unitários sejam oriundos de equação.

- A empresa L.A. Schadler indica que a empresa EACE "cotou graute 20 MPa ao invés de 50MPa aos 28dias" e ressalta que teve sua Proposta de Preço desclassificada pela ocorrência de mesmo erro em fase anterior da licitação.

Preliminarmente, lembramos que a primeira Proposta de Preços enviada pela empresa L.A. Schadler 2799252 foi considerada em desconformidade com as exigências editalícias por 6 diferentes fundamentos, todos indicados na Ata de Julgamento 2799709, a saber:

- Os percentuais relativos aos encargos sociais aplicados à proposta de preço da Licitante não guardam coerência com os definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção - SINAPI da Caixa Econômica Federal, visto que há mistura de percentuais das diferentes opções de aplicação dos encargos sociais (com desoneração e sem desoneração);
- A licitante não observou a formatação da planilha orçamentaria da proposta de preço, como definido na letra "h" do subitem 7.1 do Edital;
- Excetuados os itens 1.1, 1.2 e 2.9 da planilha orçamentaria da Licitante, todos os custos unitários da proposta de preço da Licitante apresentam valores superiores aos custos unitários estimados da Planilha de Estimativa de Preços apresentada no subitem 23.1 Anexo I do Edital, o que evidencia o descumprimento do estabelecido no subitem 7.2 do Edital;
- Como não ficou claro qual foi a opção de aplicação de encargos sociais (com ou sem desoneração) na planilha orçamentaria da Licitante, não há como se verificar a conformidade do componente "tributação" na composição do BDI;
- Para os itens 1.1 e 1.2, os mais relevantes da planilha de preços da Licitante, não foi aplicado percentual relativo aos encargos sociais. Há a indicação do termo "NOTA FISC." no campo de encargo sociais desses itens, o que pode ser entendido como indicação de subcontratação, vedada na Minuta de Contrato;
- Na composição de custo unitário do item 2.10 "grauteamento vertical estrutural", a Licitante descreveu como insumo desse item graute com resistência de FCK = 20 MPa em desconformidade com o estabelecido no subitem 1.2.5.4 do Projeto Básico anexo do Edital, o qual estabelece a resistência à compressão do graute deve atingir FCK=50Mpa.

Ressaltamos, portanto, que o erro constatado em sua Composição de Preços, componente da proposta apresenta na primeira vez, relativo ao item 2.10 "Grauteamento vertical estrutural" não foi o único e isolado motivo para sua desclassificação.

Lembramos que o item 2.10 "Grauteamento vertical estrutural" tem valor total estimado em R\$ 56,47, o que representa a proporção insignificante de 0,023% do valor total estimado para a contratação pretendida.

Diante da irrelevância financeira do item, caso esse tivesse sido o único erro constatado na primeira Proposta de Preço da empresa L.A. Schadler, certamente a Comissão de Licitação promoveria diligência para esclarecer o aparente equívoco.

Esse mesmo equívoco foi constatado na Planilha de Composição de Preços da EACE na segunda apresentação da Propostas de Preços.

Dessa forma, promovemos diligência por meio da mensagem eletrônica 2921707, para que a empresa EACE esclarecesse a aparente incongruência entre as especificações técnicas definidas no edital e a descrição do insumo (Graute) explicitado em sua composição de preços.

Em resposta à diligência a EACE apresentou o documento 2924514, onde entendemos restar demonstrado que a aparente incongruência se trata de erro material, visto que o código SINAPI referenciado na Planilha Modelo do Edital para o item "Grauteamento vertical Estrutural", quando verificada a respectiva composição de preços (SINAPI), tem na descrição do seu insumo/componente Graute a resistência de 20MPa.

Dessa forma, a EACE, ao elaborar sua Proposta de Preço adotando a mesma metodologia do SINAPI, inclusive com a coincidência de coeficientes de produtividades do SINAPI, trouxe "sem se ter dado conta" a informação equivocada da resistência do graute aos 28 dias (Fck = 20 MPa).

Portanto, observada a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e o normativo referenciados, acatamos os esclarecimentos prestados pela EACE.

Diante de todo o exposto, concluímos que, do ponto de vista técnico, o pedido da L. A. Schadler, exposto no Recurso Administrativo 2906904, deve ser indeferido.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto de Almeida Santos Vellenich, Diretor(a) de Divisão**, em 06/10/2016, às 16:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **2910594** e o código CRC **313602AA**.